



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.477.066/0001-19, cujo escritório está situado na Av. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 1808 Edif. Capital Corporate, CEP 04711-130, Vila São Francisco, São Paulo-SP, neste ato representado por seu sócio administrador NELSON KAUFMAN, brasileiro, casado, empresário, portador

[REDACTED], doravante denominada de “Requerente”;

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”. As Partes têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.
- 1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").
- 1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

- 2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo I:
 - 2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 47,666% (quarenta e sete



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

inteiros e seiscentos e sessenta e seis centésimos por cento), no presente acordo, conforme consta detalhado no Anexo II;

- 2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) será paga em doze parcelas, lineares, na forma discriminada no Anexo II;
- 2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) será dividida em 12 (doze) prestações mensais lineares, na forma discriminada no Anexo II;
- 2.1.4. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, como especificado no Anexo II;
- 2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.
- 2.1.6. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.
- 2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 12 (doze) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

- 2.5.** Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 2.6.** Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.3, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

- 3.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.
- 3.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- 3.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

3.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

4.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

4.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

4.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

- 4.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 4.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 4.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 4.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 4.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 4.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 4.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 4.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 4.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

- 5.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 5.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 5.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 5.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 5.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 5.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 5.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 5.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 5.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 5.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;
- 5.2.** A rescisão da transação implicará:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;
- 5.2.2. A execução automática das garantias;
- 5.2.3. A faculdade da Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.
- 5.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.
- 5.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.
- 5.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
 - 5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
 - 5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.
 - 5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- 5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.
- 5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

- 6.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.
- 6.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.
- 7.3. A Transação foi autorizada na forma prevista no artigo 60 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.004804/2024-39) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, 26 de novembro de 2024



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações



PRISCILLA ANDREAZZA REBELO
Procuradora da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 19/12/2024 17:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na
3ª Região



CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS
Coordenador da Equipe de Negociação /
PGDAU

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

JOAO GUILHERME DE MOURA
Assinado de forma digital por
JOAO GUILHERME DE MOURA

[Redacted signature area]

Data: 2024.12.19 20:11:08 -03'00'

JOÃO GUILHERME MUNIZ
Procurador Regional da 3ª Região

**ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Anexo I
Débitos Previdenciários

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado	Desc Efetivo	Remanescente
80 4 23 745652-86	31/7/2023	136,79	46,27	27,35	42,08	252,49	45,82%	136,79
80 4 23 745653-67	31/7/2023	410,36	138,82	82,06	126,24	757,48	45,83%	410,36
80 4 23 745654-48	31/7/2023	1.025,88	347,05	205,17	315,62	1.893,72	45,83%	1.025,88
80 4 23 745655-29	31/7/2023	13.678,74	4.627,59	2.735,74	4.208,41	25.250,48	45,83%	13.678,74
80 4 23 745656-00	31/7/2023	1.709,85	578,44	341,96	526,05	3.156,30	45,83%	1.709,85
80 4 23 745657-90	31/7/2023	275,26	90,88	55,04	84,23	505,41	45,54%	275,26
80 4 23 745658-71	31/7/2023	683,93	231,37	136,78	210,41	1.262,49	45,83%	683,93
80 4 23 745659-52	31/7/2023	958,74	324,32	191,74	294,96	1.769,76	45,83%	958,74
80 4 23 840902-72	16/10/2023	1.128,27	272,02	225,65	325,18	1.951,12	42,17%	1.128,27
80 4 23 840903-53	16/10/2023	5.535,65	1.334,61	1.107,10	1.595,47	9.572,83	42,17%	5.535,65
80 4 23 840904-34	16/10/2023	14.816,01	3.572,14	2.963,20	4.270,27	25.621,62	42,17%	14.816,01
80 4 23 840905-15	16/10/2023	1.851,98	446,51	370,39	533,77	3.202,65	42,17%	1.851,98
80 4 23 840906-04	16/10/2023	148,15	35,71	29,63	42,69	256,18	42,17%	148,15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado	Desc Efetivo	Remanescente
80 4 23 840907-87	16/10/2023	5.552,54	1.338,71	1.110,50	1.600,35	9.602,10	42,17%	5.552,54
80 4 23 840908-68	16/10/2023	740,79	178,60	148,15	213,50	1.281,04	42,17%	740,79
80 4 23 840909-49	16/10/2023	1.111,18	267,90	222,23	320,26	1.921,57	42,17%	1.111,18
80 4 23 840910-82	16/10/2023	444,47	107,16	88,89	128,10	768,62	42,17%	444,47
80 4 23 840964-75	16/10/2023	10.047,12	2.319,85	2.009,40	2.875,27	17.251,64	41,76%	10.047,12
80 4 23 840965-56	16/10/2023	1.198,23	276,67	239,64	342,90	2.057,44	41,76%	1.198,23
80 4 23 840966-37	16/10/2023	1.218,19	281,28	243,63	348,62	2.091,72	41,76%	1.218,19
80 4 23 840967-18	16/10/2023	159,75	36,88	31,95	45,71	274,29	41,76%	159,75
80 4 23 840968-07	16/10/2023	1.997,07	461,12	399,41	571,52	3.429,12	41,76%	1.997,07
80 4 23 840969-80	16/10/2023	798,82	184,44	159,76	228,60	1.371,62	41,76%	798,82
80 4 23 840970-13	16/10/2023	479,27	110,66	95,85	137,15	822,93	41,76%	479,27
80 4 24 205769-58	26/2/2024	574,82	126,28	114,96	81,60	897,66	35,96%	574,82
80 4 24 205770-91	26/2/2024	1.437,06	315,72	287,41	204,01	2.244,20	35,97%	1.437,06
80 4 24 205771-72	26/2/2024	11.496,65	2.525,81	2.299,33	1.632,17	17.953,96	35,97%	11.496,65
80 4 24 205772-53	26/2/2024	862,24	189,43	172,44	122,41	1.346,52	35,97%	862,24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado	Desc Efetivo	Remanescente
80 4 24 205773-34	26/2/2024	3.562,08	782,58	712,41	505,70	5.562,77	35,97%	3.562,08
80 4 24 205774-15	26/2/2024	114,96	25,25	22,99	16,32	179,52	35,96%	114,96
80 4 24 205775-04	26/2/2024	890,98	195,74	178,19	126,49	1.391,40	35,97%	890,98
80 4 24 205776-87	26/2/2024	344,89	75,77	68,97	48,96	538,59	35,96%	344,89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Demais Débitos

Inscrição	Data Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado	Desc Efetivo	Remanescente
80 2 22 013314-75	11/4/2022	73.432,02	27.940,88	14.686,40	23.211,86	139.271,16	47,27%	73.432,02
80 2 24 015167-11	26/2/2024	6.176,21	1.186,41	1.235,23	859,78	9.457,63	34,70%	6.176,21
80 3 23 004385-85	16/10/2023	18.527.935,29	7.288.394,92	3.705.586,92	5.904.383,42	35.426.300,55	47,70%	18.527.935,29
80 6 24 032945-70	26/2/2024	1.000,00	214,85	0,00	121,48	1.336,33	25,17%	1.000,00
80 6 24 241742-63	4/11/2024	1.000,00	85,10	0,00	108,51	1.193,61	16,22%	1.000,00
41 5 22 002015-23	14/12/2022	4.196,01	1.148,44	1.258,80	660,32	7.263,57	42,23%	4.196,01
50 5 23 016849-60	18/12/2023	1.633,00	187,30	489,90	231,02	2.541,22	35,74%	1.633,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO II – Do plano de pagamento

Resumo	
Valor total da dívida	R\$ 35.733.803,31
Porcentagem de desconto	65%
Valor da dívida pós descontos	R\$ 18.700.763,25
Créditos de prejuízo fiscal	R\$ 13.090.534,28
Valor a ser pago em dinheiro	R\$ 5.610.228,98

Créditos de Prejuízo fiscal	
Capacidade de pagamento	R\$ 795.109,00
Utilização de créditos por capag	R\$ 17.905.654,25
Limite legal	R\$ 13.090.534,28
Créditos PF/BCN Prev	R\$ 53.645,78
Créditos PF/BCN Demais	R\$ 13.036.888,49

Parcelamento		
Demais em 12 vezes	R\$ 465.384,31	8,333%
Previdenciário em 12 vezes	R\$ 2.134,77	8,333%

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/12/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento: Acordo
Referência Contrato: Termo ETNA PGFN dez2024
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 18/12/2024

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte): Representantes

Relacionamento: Nelson Kaufman

Representante

CPF

Nelson Kaufman

Ação: Assinado em 18/12/2024 10:50:26 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

Info.Navegador

Localização: Não Informada

Tipo de Acesso: Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço [REDACTED] utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site [REDACTED] utilizando-se o documento original e o documento com extensão [REDACTED]

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.